

Ata de Apuração de Resultado de Licitações

Aos 13/10/20, os fornecedores a seguir identificados, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal 4.633 de 06 de setembro de 2005, e demais normas legais aplicáveis, assumem o compromisso de fornecimento, de acordo com preços, prazos e condições especificadas, conforme processo licitatório 38/2020, a Comissão de Pregão, com a participação das empresas relacionadas abaixo:

ENERGE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E MAT. ELET. LTDA

1 - A presente ATA tem por objeto Registro de preços para aquisição de entrada de energia Eletrica monofásica, NBR 5410, a ser adquirida de forma fracionada pelo período de um ano., conforme especificações, quantidades, preços, para as Secretarias Municipais de Canela/RS e licitantes/fornecedores indicados abaixo.

Item	Quantidade	Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
Lote 1:	Lote 1			
1	30,0000 UN	ENTRADA DE LUZ MONOFÁSICA - NBR 5410		
		Código do Produto: 12391		
		ENERGE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E	1.689,0000	50.670,00
2	30,0000 UN	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA		
		Código do Produto: 133		
		ENERGE DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E	150,0000	4.500,00

- 2 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **validade por 12(doze) meses,** contados após a data de sua publicação no site do município. www.canela.rs.gov.br no link Publicações Legais Atas de Registro de Preços.
- 2.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.
- 3 O licitante/fornecedor deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as condições estabelecidas no edital 38/2020, independentemente de transcrição das mesmas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 4 A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que delas poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.
- 5 A licitante/fornecedor, compromete-se a manter durante a vigência da presente ATA, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação.
- 6 Fica eleito o FORO da Comarca de Canela/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente ATA.
- 7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal 4.666/05 e demais normas cabíveis.

Canela, 02 de fevereiro de 2021 Constantino Orsolin Prefeito Municipal